

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM 02

**CONTRATANTE:** COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, sediado a Rua Açai, 566 - Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social pelo sr. Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 006.061.039-53 e do documento de identidade RG nº 462.046-1.

**CONTRATADA:** PIGMA FAST GRÁFICA E EDITORA LTDA, situada à Av. Henry Ford nº 2.430 - Parque da Mooca, CEP 03109-0001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ: 00.360.797/0001-38, neste ato representado pelo sr. Flavio Tomaz Medeiros Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 282.684.488-14 e do documento de identidade RG nº 27.882.618-0.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de serviços de impressão gráfica de Relatório de Gestão da Diretoria e Prestação de Contas - Exercício de 2018, de acordo com as especificações, condições e prazos definidos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Impressão gráfica de 250 (duzentos e cinquenta) exemplares do Relatório de Gestão da Diretoria e Prestação de Contas - Exercício 2018 do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Especificações técnicas:

- a) Números de exemplares: 250;
- b) Número de páginas estimadas por revista: 164 páginas;
- c) Descrição - CAPA: 4 págs; Formato Aberto: 427x297mm; Formato Fechado: 210x297mm; Couche Fosco Importado 300g a 4x4 cores; Laminação Fosca Frente; Refile; Provas Digitais; MIOLO: 160 págs; Formato Aberto: 423x497mm; Formato Fechado: 210x297mm; Couche Fosco 150g a 4x4 cores; Dobra; Refile; Provas Digitais;



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO, SERVIÇOS E PRAZOS

3.1. Os serviços e materiais objeto deste contrato deverão ser entregues no CBC, com endereço na Rua Açaí, nº 492, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, Campinas-SP, no horário das 8h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

3.2. O prazo para execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira deste contrato, item 1.1. será de 5 (cinco) dias úteis a contar da aprovação da prova digital, compreendendo, neste prazo, a obrigação da CONTRATADA de entregar ao Fiscal do contrato um exemplar impresso da prova digital aprovada;

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Inobstante as obrigações constantes deste contrato, a CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

4.1.1. Submeter o conteúdo para aprovação do CBC, segundo o cronograma que será definido entre a CONTRATADA e o Fiscal do contrato designado pelo CBC.

4.1.2. Entregar em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da aprovação do "boneco de impressão" por parte do CBC, a prova digital impressa em papel considerando as características estabelecidas no item 2.1., "c".

4.1.3. Entregar em até 05 (cinco) dias úteis no endereço do CBC mencionado no item 3.1., após a aprovação da prova digital impressa, a impressão dos Relatórios de Gestão e Prestação de Contas, na quantidade estabelecida no item 2.1. "a";

4.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta contratação.

4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.4. Manter durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;

4.5. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas neste documento e na proposta apresentada pela CONTRATADA;

4.6. Refazer, sem custo adicional para o CBC, todo e qualquer procedimento pertinente ao objeto deste contrato, caso verificada incorreção e/ou constatado erro a que der causa a CONTRATADA, dentro dos prazos assinalados neste documento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas neste contrato, através dos e-mails institucionais: [tatiany.moccaldo@cbclubes.org.br](mailto:tatiany.moccaldo@cbclubes.org.br) e [henderson.arsenio@cbclubes.org.br](mailto:henderson.arsenio@cbclubes.org.br), pessoalmente ou pelo telefone (19) 3514-6830;

5.2. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela empresa CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências do CBC para execução dos serviços, se for o caso, tomando todas as providências necessárias para tanto;

5.3. Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, nos termos da Cláusula Sexta deste contrato.

5.5. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio do Departamento de Comunicação do CBC, o qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão remunerados pela quantia total de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



7.2. Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado ou no dia 05, ou dia 15, ou dia 25 do mês, desde que observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos da apresentação da nota fiscal ou fatura.

7.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos da reapresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente corrigida, conforme o critério estabelecido no item 7.2.

7.4. A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Processo NLP 092/2018 - Item 2", bem como, deverá ser mencionado os dados bancários da CONTRATADA para pagamento.

7.5. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

7.6. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

7.7. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, será retido e descontado do pagamento até 5% (cinco por cento) de ISSQN.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

8.1. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado até a data máxima estipulada, deverá incidir sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

8.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

8.3. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.4. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

8.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

8.6. Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1. Havendo rescisão unilateral por qualquer das partes, deverá ser feita comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, com pelo menos 24 horas de antecedência. Havendo rescisão com menos de 24 horas antes do prazo estipulado, a parte que der causa a rescisão deverá pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste contrato.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 14 de dezembro de 2018.

-----  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Jair Alfredo Pereira - Presidente

CONTRATANTE

-----  
PIGMA FAST GRÁFICA E EDITORA LTDA

Flavio Tomaz Medeiros Junior

CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-5

Elzimar Salheb  
Elzimar Salheb de Oliveira

RG: 32.437.562-1